

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1-264, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1 972.

AMÉRICO PERRELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 23 de novembro de 1 972, aprovou e ele promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Mauá autorizada a firmar convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios de Economia e Planejamento, assistida pelo Grupo Executivo da Grande São Paulo - GEGRAN, a Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM, com a anuência da Secretaria de Estado dos Negócios da Saúde e as Prefeituras dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Rio Grande da Serra e Ribeirão Pires, nos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante da presente lei, para estudo da disposição final dos resíduos sólidos da Sub-região Sudeste da Grande São Paulo.

Artigo 2º - Fica aberto um crédito especial na importância de Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) que será coberto com recursos da anulação parcial, em igual importância, da dotação orçamentária vigente de código 058 - 3.1.3.0.61, item 04, para atender à contribuição prevista na letra "b" da Cláusula VIII do Convênio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 04 de dezembro de 1972
Sesquicentenário da Independência, 18º Aniversário de emancipação.

Américo Perrella
AMÉRICO PERRELLA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume e arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1 969.

Ariocy Rodrigues Costa
ARIOCY RODRIGUES COSTA
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

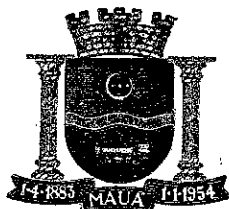
M I N U T A

TERMO DE CONVÊNIO que entre si fazem a SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, assistida pelo GRUPO EXECUTIVO DA GRANDE SÃO PAULO - GEGRAN, a SUPERINTENDÊNCIA de SANEAMENTO AMBIENTAL - SUSAM, com a anuência da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SAÚDE, e as PREFEITURAS DA SUB-REGIÃO SUDESTE DA GRANDE SÃO PAULO, para ESTUDO DA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.

Aos três dias do mês de outubro de 1972, de um lado a SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, representada pelo Secretário de Estado, Professor Miguel Colassuonno, daqui por diante denominada SEP, assistida pelo GEGRAN-GRUPO EXECUTIVO DA GRANDE SÃO PAULO, representado pelo seu Diretor-Engenheiro JOÃO CARLOS PRIESTER PIMENTA, daqui por diante denominado apenas GEGRAN, do outro lado a Superintendência de Saneamento Ambiental - SUSAM, representada pelo seu Superintendente Eng^o Nelson Nefussi, doravante denominada SUSAM, com a anuência da Secretaria da Saúde, representada pelo Secretário de Estado, Doutor Getúlio Lima Júnior, e de outro as Prefeituras dos Municípios de: Santo André representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Newton da Costa Brandão; São Bernardo do Campo, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Aldino Pinotti; São Caetano do Sul, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Oswaldo Samuel Massei; Diadema, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Evandro Caiafa Esquivel; Mauá, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Américo Perrella; Rio Grande da Serra, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Geraldino Lotti Filho e Ribeirão Pires, representado pelo Prefeito Municipal Senhor Antonio Simões, daqui por diante denominado simplesmente PREFEITURAS, têm entre si justo e avançado o que se segue:

CLÁUSULA I

O objetivo do presente convênio é a realização do Projeto de destinação Final dos Resíduos Sólidos da Sub-Região Sudeste da Grande São Paulo, tendo em vista a possibilidade de solução integrada quanto ao transporte e disposição final daqueles e constituindo, este estudo, a primeira parte do "Projeto e Disposição Final de Lixo Urbano" para toda a área da Grande São Paulo, e que visa implantar solução definitiva para o problema, nos termos das recomendações para o campo da Limpeza Pública, contidas no Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado - PMDI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MINUTA - Fls. 2 -

CLÁUSULA II

O estudo objeto do presente convênio deverá / ser executado de acordo com o escopo básico, anexo, dividido em duas etapas.

CLÁUSULA III

Ao GEGRAN caberá a coordenação de todos os estudos, trabalhos e pesquisas, competindo-lhes todas as iniciativas e / providências para que o objetivo do presente seja plenamente alcançado, podendo contratar os serviços com empresas especializadas na sua totalidade ou parcialmente.

CLÁUSULA IV

A SUSAM caberá o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos e a assessoria técnica no que se referir à poluição ambiental.

CLÁUSULA V

As Prefeituras participarão do desenvolvimento dos trabalhos em todas as suas etapas, inclusive fornecendo os dados / disponíveis que interessem ao projeto.

CLÁUSULA VI

O GEGRAN designará um elemento para coordenar os trabalhos, cabendo a cada um dos demais signatários indicar um elemento, para acompanhar os trabalhos e representá-los junto ao primeiro.

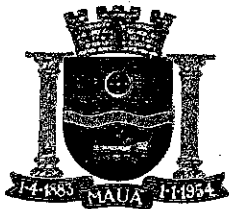
CLÁUSULA VII

O GEGRAN deverá fornecer, a pedido das Prefeituras, a qualquer momento, quaisquer dados e informações a respeito do andamento e conteúdo do projeto, com o fim de verificar e avaliar a adequação dos trabalhos aos objetivos do convênio.

CLÁUSULA VIII

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão por conta dos signatários, cabendo à responsabilidade de cada um deles os seguintes valores:

- a) O GEGRAN pagará todo o custo da 1ª fase do estudo, fixado em Cr.\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), mais a di-



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MINUTA — Fls. 3 —

diferença entre a contribuição das Prefeituras e o custo da 2ª fase, até o limite / total de Cr.\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

- b) As Prefeituras contribuirão com Cr.\$... 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para a execução da 2ª fase do estudo, rateados da seguinte forma: à Prefeitura de Santo André, Cr.\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil cruzeiros); São Bernardo do Campo, Cr.\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil / cruzeiros); São Caetano do Sul, Cr.\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros); Diadema, Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Mauá, Cr.\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); Ribeirão Pires, Cr.\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros); Rio Grande da Serra, - Cr.\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

CLÁUSULA IX

Os pagamentos relativos às responsabilidades das Prefeituras, serão por elas procedidas isoladamente, mediante solicitação do GEGRAN, diretamente aos terceiros com quem a SEP houver contratado a execução dos serviços atinentes ao objeto do presente convênio.

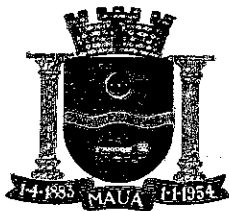
CLÁUSULA X

As solicitações referidas na cláusula anterior serão expedidas pelo GEGRAN, de conformidade com os vencimentos das obrigações assumidas pela SEP perante os terceiros, acompanhadas de efetivação e regularidade das despesas a serem pagas, sempre com antecedência de 10 (dez) dias à data de sua liquidação.

CLÁUSULA XI

Dá-se ao presente convênio o valor de Cr.\$.. 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) e o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) contados da data de sua assinatura, que poderá ser prorrogado e/ou ampliado mediante assinatura de termos aditivos.

- segue fls. 4 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MINUTA - Fls. 4 -

CLÁUSULA XII

Os planos, projetos e estudos em geral, desenvolvidos no decorrer do serviço objeto do presente convênio, serão de propriedade do GEGRAN, ficando assegurado, no entanto, o fornecimento de cópias dos mesmos às Prefeituras, independentemente de qualquer pagamento.

CLÁUSULA XIII

O presente convênio terá vigência a partir de sua aprovação pelas Câmaras Municipais dos Municípios convenientes.

CLÁUSULA XIV

Fica eleito o foro desta Capital para qualquer questão judicial do presente convênio, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem avençados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas.

São Paulo, 3 de outubro de 1972.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS
DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO.

MIGUEL COLASUONNO
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

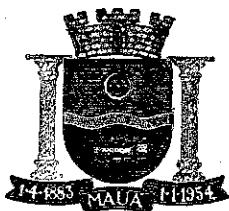
GETÚLIO LIMA JÚNIOR
Secretário de Estado

GRUPO EXECUTIVO DA GRANDE SÃO PAULO - GEGRAN

JOÃO CARLOS PRIESTER PIMENTA
Diretor

SUPERINTENDÊNCIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

- segue fls. 5 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MINUTA - Fls. 5 -

NELSON NEFUSSI
Superintendente

PREFEITURA DE SANTO ANDRÉ

NEWTON DA COSTA BRANDÃO
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ALDINO PINOTTI
Prefeito

PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL

OSWALDO SAMUEL MASSEI
Prefeito

PREFEITURA DE DIADEMA

EVANDRO CAIAPA ESQUIVEL
Prefeito

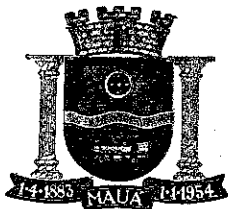
PREFEITURA DE MAUÁ

AMÉRICO PERRELLA
Prefeito

PREFEITURA DE RIO GRANDE DA SERRA

GERALDINO LOTTI FILHO
Prefeito

- segue fls. 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

MINUTA - Fls. 6 -

PREFEITURA DE RIBEIRÃO PIRES

ANTONIO SIMÕES
Prefeito.

TESTEMUNHAS :
